



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N° ..... DE ..... DE 2019.

*Altera o art. 2º da Lei  
6.511/2013, alterada pela Lei  
6.547/2013, acrescentando  
incisos XI, XII e XIII.*

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 6.511 de 19 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.547 de 29 de novembro de 2013, acrescentando os incisos XI, XII e XIII, conforme segue:

*“Art. 2º ...*

*I- .....*

*XI- VETERINÁRIO;*

*XII- TECNÓLOGO EM AGROINDÚSTRIA;*

*XIII- AUXILIAR DE INSPEÇÃO.”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: “*Altera o art. 2º da Lei 6.511/2013 E Lei 6.547/2013, acrescentando incisos XI, XII e XIII*”.

Solicita-se a inclusão dos cargos de **Veterinário, Tecnólogo em Agroindústria e Auxiliar de Inspeção**, vinculados ao Departamento de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no **artigo 2º da Lei nº 6511 de 19 de Setembro de 2013**, que dispõem sobre o adicional de fiscalização. A solicitação deve-se ao fato destes profissionais desempenharem **funções de fiscalização**, como determina o art. 4º da Lei Municipal nº 6.803/14:

“*Art. 4º- Aos servidores do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial são conferidas **atribuições de fiscais**, com poderes para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análise, fazer apreensões de produtos, livre acesso a locais, requisitar força policial, lavrar autos de infração...*”

Enumeramos as atividades de fiscalização realizadas por profissionais Veterinários, Tecnólogos em agroindústria e Auxiliares de Inspeção, que justificam o pedido de inclusão desses cargos no referido adicional, a saber:

1. Os cargos de Veterinário e Tecnólogo em Agroindústria **realizam fiscalização** direta em açougue, agroindústrias, laticínios, queijarias, supermercados e granjas aviárias, porém não recebem o adicional de fiscalização proposto pela Lei nº 6.511, de 19 de setembro de 2013, e pela Lei nº 6.547, de 29 de novembro de 2013, pois as referidas leis não contemplam essas categorias.
2. O cargo de auxiliar de inspeção realiza, dentre suas atribuições, a função de **auxiliar na inspeção** e no credenciamento de estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal e participar de equipes de **fiscalização**, inspeção e orientação de unidades de produção, transporte, armazenagem e comercialização.
3. As funções destes profissionais, assim como os **auxiliares de inspeção**, abrangem a inspeção e reinspeção de carnes e derivados, leite e derivados, ovos, mel e peixes, coleta de material para envio para laboratório, sendo este trabalho um risco biológico à integridade da saúde do fiscal;
4. Elucidação de dúvidas sobre a legislação vigente e orientação dos fiscalizados;
5. Aplicação da Lei em todo o processo de fiscalização;
6. Emissão de auto de infração em caso de desvio da Lei.

Para tanto, sugerimos que a redação do art. 2º da lei 6511/2013:

“*Art. 2º – O Adicional de Fiscalização é devido exclusivamente aos servidores ocupantes dos seguintes cargos, em função de suas peculiares*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

características e do tipo de função externa exercida, que justifica uma contraprestação adicional àquela ordinariamente estabelecida para a função:

- I – Inspetor Tributário – P11;**
- II – Fiscal Ambiental – P7;**
- III – Fiscal de Cadastro – P6;**
- IV – Fiscal de Comércio e Postura – P6;**
- V – Fiscal de Frequência – P6;**
- VI – Fiscal de Transporte e Trânsito – P7;**
- VII – Fiscal Sanitário – P7;**
- VIII – Fiscal de Obras – P7;**
- IX – Fiscal de Instalações prediais e Hidrômetros.**
- X – Técnico Sanitário- P11. (Alt. pela Lei 6547/2013)"**

Passe a ter a seguinte redação:

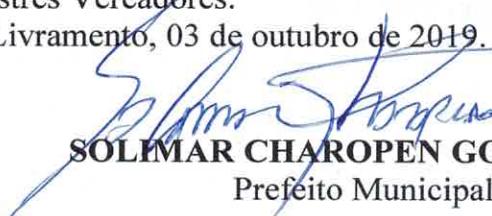
**"Art. 2º – O Adicional de Fiscalização é devido exclusivamente aos servidores ocupantes dos seguintes cargos, em função de suas peculiares características e do tipo de função externa exercida, que justifica uma contraprestação adicional àquela ordinariamente estabelecida para a função:**

- I – Inspetor Tributário – P11;**
- II – Fiscal Ambiental – P7;**
- III – Fiscal de Cadastro – P6;**
- IV – Fiscal de Comércio e Postura – P6;**
- V – Fiscal de Frequência – P6;**
- VI – Fiscal de Transporte e Trânsito – P7;**
- VII – Fiscal Sanitário – P7;**
- VIII – Fiscal de Obras – P7;**
- IX – Fiscal de Instalações prediais e Hidrômetros."**
- X- Técnico Sanitário – P11; (Alt. pela Lei 6547/2013)**
- XI – Veterinário – P11;**
- XII – Tecnólogo em Agroindústria- P10;**
- XIII – Auxiliar de Inspeção – P7.**

**Parágrafo Único.** O adicional de fiscalização aos cargos de Veterinário, Tecnólogo em Agroindústria e Auxiliar de Inspeção deverá ser concedido aos profissionais que efetivamente realizarem a função de fiscalização, conforme lei municipal 6.803/14"

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2019.

  
**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal